



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2021

Edição 2152
10 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000
COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Barbara Schirlo e Lurdes Taratschuk Sabatovicz

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suélly Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 567/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“Concede Adicional de Função a servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, no §3º, do artigo 154, da Lei Municipal nº 1.975/2012, de 27/06/2012, considerando a natureza e o aumento da responsabilidade no desempenho da função atual desempenhada nas atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, por parte do servidor público municipal abaixo nominado;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Adicional de Função “AF-3”, no percentual de 20% (vinte por cento) ao servidor Marcos Rogerio Dalgallo, ocupante do cargo provimento efetivo de Agente Operacional Masculino, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de agosto de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar a construção de um depósito em estrutura pré-moldada para a Secretaria Municipal de Educação, no Município de Prudentópolis - PR, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 2.411.122,10 (Dois milhões, quatrocentos e onze mil cento e vinte e dois reais e dez centavos).

DATA DA SESSÃO: 30 de setembro de 2021, às 08:30hrs, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES: As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Membro da CPL

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2021

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osnei Stadler, RG nº 5.578.561-9/PR e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, nº1049, centro, nesta cidade, resolve CANCELAR os itens 029 e 030 da ARP nº 203/2021 celebrada com ENGE ENTREGAS DE BENS E PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 34.754.202/0001-40, estabelecida na Rua Ledy Afonso Roderjan, nº 1615, Bairro Vila Prohmann, São Mateus do Sul – PR, CEP 83.900-000, fone (41) 9 9676-9963, e-mail: enge.entregas@gmail.com, representada pelo Sr. Paulo Roberto Gorish Wilkom, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.899.018-8 e inscrito no CPF nº 056.403.089-90, pelos motivos expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

Após declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 031/2021, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços, a proponente adjudicatária deixou de assinar o documento enviado e não respondeu nenhum contato efetuado.

Assim sendo, conforme está previsto no item 23.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2021, opera-se a partir desta data o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 218/2021 formalizada com a empresa ENGE ENTREGAS DE BENS E PRODUTOS LTDA.

Parágrafo Único: O cancelamento opera-se de forma unilateral pelo descumprimento de cláusulas da ARP, assim a empresa arcará com o ônus do cancelamento, devendo responsabilizar-se pelo pagamento da multa apurada no processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento está fundamentado no disposto no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93.

Prudentópolis, 27 de agosto de 2021.

Extrato de Dispensa de Licitação nº 067/2021

Motivação: Artigo 24, II e artigo 62 §4º da Lei 8.666/93

Objeto: Aquisição de etiquetas/plaquetas de identificação de patrimônio

Contrato nº: 212/2021

Contratada: Minas Placa Ltda - ME

Valor Total: R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)

Data: 27/08/2021

Vigência: 90 (noventa) dias

Gestor: Emerson Rech

Fiscal: Allan Palmer Moraes

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI ME**, convocada a assinar a **Ata de Registro de Preços nº 400/2021**, para a “Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais orais (suplementação), enterais e fórmulas infantis que serão destinadas aos pacientes atendidos e acompanhados pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde através do SUS e aos alunos dos Centros Municipais de Saúde em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2021, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a

entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 400/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 27 de agosto de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitação

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA EPP**, convocada a assinar a **Ata de Registro de Preços nº 401/2021**, para a “Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais orais (suplementação), enterais e fórmulas infantis que serão destinadas aos pacientes atendidos e acompanhados pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde através do SUS e aos alunos dos Centros Municipais de Saúde em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2021, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 401/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 26 de agosto de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitação

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **PRO-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, convocada a assinar a **Ata de Registro de Preços nº 402/2021**, para a “Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais orais (suplementação), enterais e fórmulas infantis que serão destinadas aos pacientes atendidos e acompanhados pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde através do SUS e aos alunos dos Centros Municipais de Saúde em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2021, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 402/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e



também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 26 de agosto de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitação

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, convocada a assinar a **Ata de Registro de Preços nº 403/2021**, para a "Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais orais (suplementação), enterais e fórmulas infantis que serão destinadas aos pacientes atendidos e acompanhados pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde através do SUS e aos alunos dos Centros Municipais de Saúde em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2021, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 403/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 26 de agosto de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitação

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **GALVÃO E SANTOS PRUDENTÓPOLIS LTDA ME**, convocada a assinar a **Ata de Registro de Preços nº 404/2021** para a presente licitação, que tem por objeto a "Registro de Preços para aquisição e recuperação de mangueiras hidráulicas, conexões e adaptadores de mangueiras, com montagem, para serem utilizadas em veículos e máquinas que compõem a frota municipal", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 097/2021, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 404/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 27 de agosto de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	209/2021
Pregão Eletrônico	094/2021
Objeto	Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais elétricos para padrões de energia, conforme Normas da COPEL, sediadas no Município de Prudentópolis – PR, compreendendo a entrega do material e o transporte e instalação dos postes.
Contratada	JULIANO JOSÉ GEREI EIRELI EPP
Valor	R\$ 61.699,46 (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos)
Fiscal	A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Valdecir Gonçalves , tendo como fiscal substituto o servidor Sr. Guilherme Cappellari .
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Planejamento e Obras, o Sr. Alex Fabiano Garcia .
Data	Prudentópolis, 24 de agosto de 2021
Prazo de Vigência	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses , contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante concordância dos participantes.

CONVOCAÇÃO

KELLY A. D. S MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS ME

Lidiane Campagnaro, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa acima mencionada, ora segunda melhor classificada no item 19 do Pregão Eletrônico nº 031/2021, tendo por objeto Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene para as diversas Secretarias Municipais, para que, tendo em vista o cancelamento unilateral da ARP celebrada com a empresa melhor classificada, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und. de medida	Qtd.	Preço unit.	Preço total
19	DETERGENTE LÍQUIDO DE LOUÇA, caixa com 24 unidades.	KLIP	CX	246	30,15	7.416,90

Publique-se
Em 27 de agosto de 2021.

Lidiane Campagnaro
Departamento de Licitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 29, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a convocação de conselheira tutelar suplente para substituir conselheiro tutelar titular em período de férias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 59, da Lei Municipal 2.143/2015,

CONSIDERANDO o Edital 016/2019 de 07/11/2019, Publicado Diário Oficial nº 1720 do CMDCA, o qual informa a classificação final do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 016/2020, o qual nomeia os Conselheiros (as) Tutelares para cargo eletivo a partir de 10/01/2020 a 09/01/2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a lista de suplentes que concluíram a capacitação para conselheiros titulares e suplentes, realizada em Prudentópolis/ PR, nos dias 19,20 e 21 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o ofício 188/2021;

CONSIDERANDO a assinatura do termo de desistência da segunda convocada.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, Conselheira Tutelar Suplente eleita em ordem classificatória, JOSEANA BARABACH para substituir, no período de férias o Conselheiro Tutelar Titular Josimar Neves, do dia 13/09/2021 à 12/10/2021.

Art. 2º A Conselheira Tutelar Suplente deverá se apresentar junto à Secretaria Executiva dos Conselhos no dia 06/09/2021, às 13h30 horas, situada à Avenida São João, 933- Ed. João Techy, 2º andar – sala 14 – Centro – Prudentópolis/PR, para tomar posse.

Art. 3º. - Após os trâmites legais de posse, passará a exercer as funções laborais a partir do dia 13/09/2021 às 08 horas na Sede do Conselho Tutelar, situada na Rua Osório Guimarães nº 601 – Centro – Prudentópolis/PR.

Art.4º Em caso de manifestação de recusa, será convocado imediatamente o próximo suplente da lista.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 27 de Agosto de 2021.

VANDERLÉIA SCHINEMANN
Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis/PR

Procedimento Administrativo n.º MPPR-0116.21.000136-2

Objeto: Retomada das aulas no sistema municipal de ensino

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021

CONSIDERANDO que a Convenção sobre Direito das Crianças, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 1989, estabelece que as crianças sejam efetivamente protegidas contra todas as formas de discriminação ou de sanções decorrentes da situação jurídica, de atividades, opiniões expressas ou convicções de seus pais, representantes legais ou outros membros da sua família (artigo 2º, da Convenção sobre Direito das Crianças)¹;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre Direito das Crianças, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 1989, estabelece que Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança (artigo 2º, da Convenção sobre Direito das Crianças)²;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre Direito das Crianças, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 1989, estabelece que "Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, para que ela possa exercer esse direito progressivamente e em igualdade de condições" (artigo 28, da Convenção sobre Direito das Crianças)³;

1 (...) 2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

2 (...) 2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

3 (...) 2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis/PR

CONSIDERANDO que o Brasil, como Estado Parte da Convenção sobre Direito das Crianças, deve adotar as **medidas apropriadas com o escopo de assegurar que todos os setores da sociedade tenham acesso à educação** e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos (artigo 24, da Convenção sobre Direito das Crianças)⁴;

CONSIDERANDO que a Declaração sobre Educação para Todos de 1990, assegura que **toda criança tem direito fundamental à educação⁵, garantindo o direito à universalização da educação** e a uma educação equitativa (Artigo 3º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elenca, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção de bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I e IV do artigo 3º da Constituição Federal)⁶;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal, dispõe acerca do princípio da igualdade, estabelecendo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo um tratamento igualitário para todos os cidadãos, sendo vetado a criação ou edição de leis que lhe violem⁷;

4 (...) Os Estados Partes devem garantir a plena aplicação desse direito e, em especial, devem adotar as medidas apropriadas para: assegurar que todos os setores da sociedade, especialmente os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição da criança, as vantagens do aleitamento materno, da higiene e do saneamento ambiental, e as medidas de prevenção de acidentes; e que tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos (...)

5 DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos.
ARTIGO 3. UNIVERSALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO E PROMOVER A EQUIDADE 1. A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade; bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades. 2. Para que a educação básica se torne equitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem.

6 Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

7 Cf. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)

2



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis/PR

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição, bem como que a educação é um direito de todos, devendo ser promovida e incentivada pelo Estado e pela família, com a colaboração da sociedade, em prol do pleno desenvolvimento da pessoa, viabilizando o exercício da cidadania e a qualificação profissional (artigos 6º e 205 da Constituição Federal)⁸;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput do artigo 37 da Constituição Federal⁹;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino público não pode ser dissociado da ideia de sua universalização, que é o reconhecimento, na teoria e na prática, de que a educação é direito de todos;

CONSIDERANDO que a educação, dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo **o ensino ser ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**, consoante o disposto no inciso I do artigo 178 da Constituição do Estado do Paraná; artigo 2º; incisos I e VI do artigo 3º e inciso III do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e, ainda, inciso I e V, artigo 53 e inciso I, II e III do artigo 54 inciso da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁰;

⁸ CF. Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

⁹ CF. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

¹⁰ Art. 178. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condição para acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;

3



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis/PR

CONSIDERANDO que deve ser assegurado, com prioridade absoluta a toda criança e adolescente, o direito à educação como um encargo comum da família, de toda a sociedade e do Estado, além de serem resguardados de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (caput do artigo 227 da Constituição Federal e artigo 5º da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o teor do § 4º do artigo 32 da LDB que, ao dispor sobre o Ensino Fundamental ofertado de modo presencial, é expresso ao admitir a possibilidade de **utilização do ensino a distância como forma de complementação da aprendizagem ou durante situações emergenciais que assim o exigirem**, este último em substituição ao ensino presencial, tendo sido a excepcionalidade do ensino remoto na educação básica destacada pelo Conselho Nacional de Educação nos Pareceres CNE 05 e 09, de 2020, bem como pelas Deliberações nº 01, 02 e 05, de 2020 e Deliberação nº 01/2021 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO que as aulas presenciais estavam suspensas na rede pública de ensino do Município de Prudentópolis, por força do disposto no artigo 2º, do Decreto Municipal n.º 305/2021, que vigorou até 14/07/2021;

LD BEN. Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

LD BEN. Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (...)

ECA. Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

ECA. Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

4



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis/PR

CONSIDERANDO que, conforme Ofício n.º 506/2021 – S.M.S.,

firmado pelo Secretário Municipal de Saúde de Prudentópolis, datado de 07/07/2021, o risco epidemiológico no Município foi classificado como “baixo”, devido a ocupação de leitos hospitalares estar em 20%;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 544, de 03 de agosto de 2021, que revogou o Decreto 305/2021, prevê, atualmente, em seu artigo 2º que: “As **aulas das instituições públicas da Rede Municipal de Ensino, seguirão ao disposto em norma específica, em especial ao disposto no Decreto Municipal 511/2021, e ainda, às deliberações dadas pela Comissão designada pelo Decreto 458/2020, observando ainda a normativas e orientações editadas pelo Governo do Estado do Paraná, em especial a Resolução SESA 098/2021**”;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto Municipal n.º 544, de 03 de agosto de 2021, dispõe que: “As aulas da rede particular, cursos e afins poderão ser retomadas desde que seja observado o **sistema híbrido, conforme Resolução SESA n.º 098/2021**”;

CONSIDERANDO que a Resolução SESA n.º 098/2021 foi, em 10/08/2021, **revogada pela Resolução SESA n.º 735/2021, que atualizou as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná**;

CONSIDERANDO que a Resolução SESA n.º 735/2021 prevê que as **atividades de ensino devem ser disponibilizadas prioritariamente na modalidade presencial**, sem prejuízo da modalidade on-line (remota), conforme opção dos pais ou responsáveis ou em caso de comorbidades (a critério médico), ou, ainda, de maneira híbrida, com revezamento entre as modalidades, o que deve ser feito de forma segura (artigo 2º, caput e §§1º, 2º e 3º);

5



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis/PR

CONSIDERANDO que a execução do retorno das atividades

presenciais exige, no âmbito municipal, medidas das Secretarias Municipais da Saúde e da Educação e Esporte, além daquelas a serem implementadas pela própria Instituição de Ensino (art. 5º, §§1º, 2º e 4º, da Resolução SESA n.º 735/2021);

CONSIDERANDO que a Resolução SESA n.º 735/2021 dispõe que cada Instituição de Ensino é responsável pela elaboração e implantação dos seus próprios Protocolos de Biossegurança, os quais devem ser escritos com base em orientações sanitárias vigentes e em conformidade com a realidade de cada Instituição (art. 6º);

CONSIDERANDO que, além do Protocolo de Biossegurança, as Instituições de Ensino deverão adotar medidas restritivas quando ao acesso às suas dependências, outras medidas de biossegurança, além de protocolos adicionais para a educação infantil e para o transporte escolar (art. 6º a 80, da Resolução SESA n.º 735/2021);

CONSIDERANDO que a Resolução SESA n.º 735/2021 dispõe expressamente quanto ao tempo de isolamento que deve ser observado para casos confirmados de COVID-19 (art. 82 e 83);

CONSIDERANDO que a Resolução SESA n.º 735/2021 dispõe expressamente que o descumprimento de suas determinações constitui infração sanitária e ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores (art. 86);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária, mediante o Ofício 114/2021, datado de 13/07/2021, informou que, após deliberação do Comitê Municipal de Gerenciamento para Retorno das Aulas Presenciais (Ata n.º 04), o retorno das aulas presenciais ocorreu em 02/08/2021, iniciando-se com alunos do 5º ano, com máximo de 10 alunos por sala de aula e não obrigatório, sendo os pais consultados quanto a opção de retorno;

6



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis/PR

CONSIDERANDO que, nos termos do mencionado expediente, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, o retorno às aulas presenciais ocorrerá de forma gradativa e escalonada, com alternância de atendimento (50% da turma presencial e 50% com atendimento online), conforme cronograma que previsto para o período de 02/08/2021 a 24/09/2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com o cronograma de retomada gradativa das aulas presenciais, somente as turmas da educação infantil, de 0 (zero) a 3 (três) anos (CMEI) não estão contempladas, estando o possível retorno sendo organizado para o mês de setembro;

CONSIDERANDO que conforme constou em ata de reunião do Comitê Municipal de Gerenciamento para Retorno das Aulas Presenciais (Ata n.º 04), todos os professores, funcionários e estagiários já tomaram a primeira dose da vacina contra o COVID-19;

CONSIDERANDO que conforme reunião do Comitê Municipal de Gerenciamento para Retorno das Aulas Presenciais (Ata n.º 04), os funcionários das escolas e motoristas do transporte escolar receberão treinamentos de adaptação;

CONSIDERANDO que **todas as decisões, liberatórias ou limitantes, que possam importar em risco**, ainda que potencial, para a saúde e a vida (não só em relação ao ensino, mas em todas as ações humanas que correspondam), na forma do que reiteradamente tem decidido o STF, **devem ser fundamentadas, com indicação do prévio respaldo científico do ato sanitário**;

CONSIDERANDO que pela recente dicção do Supremo Tribunal Federal a respeito, a saber, as teses fixadas no julgamento das ADIs 6421, 6422, 6424, 6425, 6427, 6248 e 6431, ajuizadas contra a Medida Provisória n. 966/2020:

7



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis/PR

"1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente equilibrado, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção".

2. "A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades, internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos."

CONSIDERANDO que **cabe ao Poder Público** não somente dar efetiva transparência à sociedade sobre todos os seus atos e medidas adotadas, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização, como também **comunicar** como se dará o processo gradual de retorno das atividades escolares presenciais e, **especialmente, promover a educação sanitária, de modo a orientar as famílias dos estudantes para a adoção de medidas de higienização e proteção também nos respectivos ambientes familiares, com a finalidade de contenção da disseminação do COVID-19;**

CONSIDERANDO que as condições sanitárias e epidemiológicas que autorizam a abertura das escolas privadas são as mesmas que autorizam a **retomada das aulas presenciais na rede pública de ensino**, cabendo ao Poder Público a adoção das medidas tendentes a garantir o direito à educação dos estudantes das respectivas redes, dimensionando a capacidade de receber alunos conforme aspectos estruturais e logísticos das unidades escolares, independentemente dessas unidades serem públicas ou privadas;

8



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis/PR

CONSIDERANDO que, não obstante as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação sobre treinamento de funcionários das escolas e motoristas do transporte escolar, além de apelo por conscientização da comunidade escolar, **há necessidade de se cumprir os exatos termos da Resolução SESA n.º 735/2021**, notadamente **quanto a priorização da modalidade presencial, a elaboração de Protocolo de Biossegurança e adoção de medidas restritivas relacionadas ao acesso às suas dependências, outras medidas de biossegurança, além de protocolos adicionais para a educação infantil e para o transporte escolar;**

CONSIDERANDO que, para melhor planejamento, acompanhamento, transparência e conscientização, há necessidade de se contemplar em documento único, Plano de Ação, as medidas empregadas e adotadas pelo Município para retomada das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o Enunciado n.º 01 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEPUC/GNDH), aprovado em 14/10/2020 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ), nos seguintes termos: **"ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais. Definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental";**

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CP n.º 19/20, estabeleceu, em seu artigo 9º, que: **"A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas e níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando-se regras de**

9



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis/PR

gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais de educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas."

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 implementadas pela rede de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar saúde dos estudantes;

CONSIDERANDO que o processo de abertura das escolas e retomada das aulas presenciais demanda amplo planejamento estratégico das ações administrativas a serem adotadas pelo poder público, abrangendo questões pedagógicas e sanitárias, a diversidade territorial, as condições socioeconômicas e as desigualdades de acesso, devendo ser precedido de debates com a comunidade escolar e consulta ao órgão normativo do sistema de ensino, com discriminação de fases ou ações programadas, a fim de estruturar o processo de forma consistente, conferindo-lhe transparência e previsibilidade, tudo devidamente normatizado;

CONSIDERANDO que, em situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (art. 25, IV, "b", Lei n.º 8.625/93 e art. 34, VI, "b" da LCRJ) n.º 106/03);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito,

10



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis/PR
Recomenda-se ao **Senhor Prefeito do Município de Prudentópolis,**

Sr. Osnei Stadler:

1) seja assegurada a **retomada da atividade educacional presencial de forma prioritária**, inclusive, para crianças de 0 a 3 anos de idade, vista de sua essencialidade;

2) seja assegurada a **oferta da atividade educacional equânime** ao aluno do Município de Prudentópolis, integrante da rede municipal pública e privada, sem distinção, abstendo-se de, dentro do mesmo contexto sanitário, permitir a liberação ou restrição de uma rede de ensino em detrimento de outra;

3) a **apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da presente, de PLANO DE AÇÃO, visando à retomada das atividades escolares presenciais de forma prioritária, nos termos da Resolução SESA n.º 735/2021, contemplando os seguintes termos:**

3.1 - Indicando os critérios sanitários e epidemiológicos para o **retorno seguro ao ensino presencial no sistema municipal**, ancorados em estudos técnicos elaborados pelas autoridades sanitárias com base em dados oficiais ou, na ausência destes, nos estudos elaborados pelas autoridades estaduais;

3.2 - Especificando ainda **os protocolos de segurança sanitária a serem adotados visando a contenção da disseminação do COVID-19 no ambiente escolar**, conforme as normativas vigentes e orientações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais;

3.3 - Especificando as medidas a serem adotadas para garantia da ampla publicidade do **Plano de Ação**, bem como dos critérios estabelecidos para o processo de retomada, dando **transparência a todas as decisões e medidas que venham a ser implementadas**, pelo site da Secretaria Municipal de Educação e outros

11



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis/PR
canais de comunicação institucional, com ampla divulgação nas escolas da rede de ensino, **bem como por meio do envio à 2ª Promotoria de Justiça de Prudentópolis (com atribuição na Educação), a cada 20 (vinte) dias, de relatório de monitoramento do cumprimento do Plano de Ação ou justificando o seu descumprimento;**

3.4 - Respeitando a **opção das famílias pelo ensino remoto de forma exclusiva**, garantindo aos estudantes que optarem pelo não retorno às atividades presenciais, ou em caso de comorbidades a critério médico, tenham o adequado controle de frequência às atividades escolares remotas por qualquer meio, sem que a ausência às atividades presenciais represente registro de infrequência escolar, de acordo com a Lei n.º 14.040/2020;

3.5 - Disponibilizando **material de higienização adequado à rede pública de ensino**, tais como lavatórios em funcionamento e em quantidade suficiente, sabão líquido, gel alcoólico 70%, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), toalhas de papel, bem como máscaras, conforme uso obrigatório determinado pela legislação vigente e recomendações das autoridades nacionais e internacionais;

3.6 - Esclarecendo as formas de **monitoramento e medidas de isolamento de casos de eventual contágio no ambiente escolar**, que deverão ser parte integrante do Plano de Ação;

3.7 - Adotando as ações necessárias para a implementação dos **programas suplementares** ao ensino, inclusive, nos períodos de reforço pedagógico, tais como alimentação, transporte e material didático;

3.9 - Considerando a possibilidade de **adoção de fluxos e horários diferenciados das turmas e turnos da educação básica, incluindo redução do número de alunos por turnos e turmas, de modo a manter o distanciamento social no ambiente escolar (na hipótese de se adotar o sistema híbrido);**

12



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis/PR

3.10 - Promovendo, conforme seja necessário, a **recomposição do quadro de professores da educação básica e demais profissionais de educação diante do arranjo pedagógico a ser adotado**, em especial nas hipóteses da adoção do chamado **sistema híbrido**, em razão da necessidade de acompanhamento pedagógico das atividades remotas realizadas em concomitância com as presenciais, bem como no tocante àqueles que sejam considerados como grupo de risco e aqueles eventualmente apresentem com sintomas de gripe e diagnóstico positivo para COVID-19, conforme fluxo a ser estabelecido.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para informação sobre o atendimento da presente recomendação, que deverá ser prestada por meio do e-mail "prudentopolis.2prom@mppr.mp.br".

Por fim, considerando o teor do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, **REQUISITA-SE** ao Prefeito do Município de Prudentópolis/PR que determine a **publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município**, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no mesmo prazo acima.

Prudentópolis/PR, 17 de agosto de 2021

GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO
Promotora Substituta

13

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º 06/2021 - SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 02/2021 Protocolo 7169/2021

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 006/2021, pelo Decreto n.º 566/2021 do dia 10 de agosto de 2021, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 02/09/2021, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: MÉDICO INTERIOR		
Classificação	Nº Protocolo	Candidato
4º	6050	KARLLA KARYNA TEOTONIO FOLLI



Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 06/2021.

Prudentópolis, 27 de agosto de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2020 -
SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 28/2021
PROTOCOLO 7169/2021**

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020, pelo Decreto nº 116/2020 de 03 de março de 2020, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 02/09/2021, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: MOTORISTA

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato
26º	2020021961114	SAMUEL AMBROZIO

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 001/2020.

Prudentópolis, 27 de agosto de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 06/2021 -
SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 03/2021
Protocolo 7113/2021**

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 006/2021, pelo Decreto nº 566/2021 do dia 10 de agosto de 2021, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 02/09/2021, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: MÉDICO INTERIOR

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
5º	5889	PATRICK KOBAYASHI RODRIGUES

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 06/2021.

Prudentópolis, 27 de agosto de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

Diárias Concedidas no Âmbito do Poder Legislativo Municipal

NOME	CARGO	DESTINO	PERIODO AFASTAMENTO	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	VALOR DESPESDIDO	NUMERO PROCESSO
Rodrigo Neves Chagas	Assessor Legislativo	Curitiba/PR	15/07/2021	Assessoria em Audiência Legislativa	R\$150,00	466/2021
Lademirol Budnik	Vereador	Curitiba/PR	21/07/2021	Audiência Assembleia Legislativa	R\$150,00	477/2021
Luiz Felipe Daciuk	Vereador	Curitiba/PR	21/07/2021	Audiência Assembleia Legislativa	R\$150,00	478/2021
Eder Marlon Schwab	Vereador	Curitiba/PR	21/07/2021	Audiência Assembleia Legislativa	R\$150,00	481/2021
Rodrigo Neves Chagas	Assessor Legislativo	Curitiba/PR	21/07/2021	Assessoria em Audiência Legislativa	R\$150,00	482/2021
Iroslau Woruby	Vereador	Curitiba/PR	15/07/2021	Audiência Assembleia Legislativa	R\$150,00	498/2021
Lademirol Budnik	Vereador	Curitiba/PR	29/07/2021	Audiência Assembleia Legislativa	R\$150,00	509/2021
Rodrigo Neves Chagas	Assessor Legislativo	Curitiba/PR	02/08/2021	Assessoria em Audiência Legislativa	R\$150,00	526/2021
Eder Marlon Schwab	Vereador	Curitiba/PR	02/08/2021	Audiência Assembleia Legislativa	R\$150,00	527/2021
Joaquim Bobato	Vereador	Curitiba/PR	15/07/2021	Audiência Assembleia Legislativa	R\$150,00	528/2021





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br